



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 02
FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

Aos nove dias do mês de setembro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como do Delegado de Polícia Federal Ricardo Hiroshi Ishida e do Agente de Polícia Federal Luiz Carlos Milhomem, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença dos advogados Sérgio Guimarães Riera (OAB/RJ nº 93068) e Isabella Correa de Lucena (OAB/RJ nº 189661), a oitiva de **FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES**, CPF 490.187.015-72, brasileiro, nascido em 23/07/1967, filho de Therezinha Falcão Soares, com residência na Avenida Lúcia Costa, nº3600, Bloco 01, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera, Serial Number E2FWJJHFA06272), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente custodiados pelos representantes do Ministério Público Federal ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, e ulteriormente serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado em relação aos fatos tratados no **Anexo 3 (Contrato de Aquisição e Operação da Plataforma de Perfuração para Águas Profundas Vitória 10.000)**, afirmou o seguinte: QUE questionado sobre o

CÓPIA ENCAMINHADA

15/9
[Assinaturas manuscritas]

contrato de compra da plataforma de perfuração para águas profundas VITÓRIA 10.000, o depoente afirmou que, ainda em 2006, entre agosto e setembro, a área técnica da PETROBRAS confirmou a necessidade de aquisição de um segundo navio sonda; QUE foi autorizado ao depoente conversar com JÚLIO CAMARGO para verificar a possibilidade de a PETROBRAS ter um novo slot junto com o estaleiro SAMSUNG, assim como as condições de preço, prazo de construção, etc.; QUE questionado quem disse isto ao depoente, esclareceu que foi LUIS CARLOS MOREIRA, então gerente executivo da PETROBRAS, quem trouxe esta informação ao depoente; QUE então o depoente procurou JÚLIO CAMARGO para tratar do tema referente ao segundo navio sonda; QUE em uma conversa inicial e anterior, o depoente já havia antecipado a JÚLIO CAMARGO que havia a possibilidade da contratação de um segundo navio sonda; QUE quando procurou JÚLIO, lhe disse que aquela possibilidade se confirmou e que a PETROBRAS iria realmente necessitar de um segundo navio sonda e que o depoente estava autorizado a negociar este segundo navio; QUE JÚLIO CAMARGO disse que iria iniciar as tratativas junto à SAMSUNG, para verificar quando teria o slot, assim como as condições de preço e prazo de entrega; QUE aproximadamente duas semanas depois, JÚLIO CAMARGO retornou ao depoente, dizendo que teria o slot, que o prazo dependeria de tratativas com a PETROBRAS e o preço dependeria das especificações técnicas da empresa, se seriam ou não exatamente iguais ao primeiro navio sonda; QUE o depoente ficou de marcar uma reunião de JÚLIO CAMARGO com a área técnica da PETROBRAS, na qual participaria também alguém da SAMSUNG; QUE nesta reunião entre o depoente e JÚLIO CAMARGO, este último ficou de informar a SAMSUNG de que a PETROBRAS iria contatar a empresa coreana por e-mail, para já iniciar as tratativas o quanto antes em relação ao referido navio sonda; QUE neste segundo navio sonda, a PETROBRAS não queria a MITSUI como sócia, para não parecer que a estaria privilegiando; QUE houve realmente o contato da PETROBRAS e SAMSUNG por e-mail, na qual se acertou o slot, o prazo e o

preço; QUE o preço seria um pouco maior que o primeiro navio sonda, em razão de algumas especificações técnicas diversas do primeiro; QUE assim que se iniciaram as tratativas por e-mail, o depoente já iniciou as negociações com JÚLIO CAMARGO sobre as comissões que o depoente faria jus; QUE JÚLIO CAMARGO queria manter o mesmo valor de US\$ 15 milhões de dólares; QUE o depoente disse que aquele valor seria insuficiente, pois o depoente necessitaria de valores mais altos para fazer os "acertos"; QUE, inclusive, em determinado momento, JÚLIO CAMARGO soube, pelo depoente, que houve "acertos políticos" no primeiro navio sonda; QUE o depoente comentou isto com JÚLIO, afirmando genericamente que os valores seriam destinados ao PMDB; QUE, na verdade, ao pedir um aumento na comissão em relação a este segundo navio sonda, o depoente queria se compensar dos gastos extras feitos referentes aos acertos políticos realizados no primeiro navio sonda; QUE então o depoente pediu a JÚLIO CAMARGO o valor de US\$ 20 milhões de dólares a título de comissão; QUE, a princípio, JÚLIO CAMARGO reclamou; QUE o depoente argumentou que havia um ganho de escala para a empresa SAMSUNG, pois faria um segundo navio sonda semelhante ao primeiro, e que isto poderia ser levado para a empresa; QUE JÚLIO CAMARGO acabou aceitando o valor de US\$ 20 milhões de dólares, após conversar com a SAMSUNG; QUE JÚLIO CAMARGO afirmou ao depoente que a SAMSUNG não tinha conhecimento do pagamento de vantagens indevidas para agentes públicos; QUE nunca foi firmado nenhum contrato entre o depoente e JÚLIO CAMARGO; QUE chegou a haver minutas de contrato; mas JÚLIO CAMARGO "enrolava", dizendo que iria repassar ao jurídico e acabava não assinando; QUE acredita que DIEGO CANDOLO tenha cópia desta minuta, pois foi redigida por ele; QUE as negociações entre a PETROBRAS e SAMSUNG continuaram, até que no começo de 2007 foi aprovada a aquisição deste segundo navio sonda pela Diretoria; QUE questionado quais funcionários da PETROBRAS estavam envolvidos neste segundo navio sonda, respondeu que foram os mesmos que estavam envolvidos no primeiro navio sonda, quais

160

sejam: LUIZ CARLOS MOREIRA, NESTOR CERVERO, RAFAEL COMINO, CEZAR TAVARES, DEMARCO e EDUARDO MUSA; QUE mostrada a foto de DEMARCO JORGE EPIFÂNIO, em anexo, o depoente reconhece como sendo a pessoa de DEMARCO mencionada; QUE todos estes funcionários da PETROBRAS receberam vantagens indevidas e participaram de alguma forma do processo de aquisição do navio sonda VITÓRIA 10.000, embora o depoente não saiba especificamente a participação de cada um; QUE dos vinte milhões de dólares que o depoente receberia, acredita que cerca de sete milhões de dólares ficaria para o depoente e o restante (treze milhões de dólares) para os funcionários da PETROBRAS mencionados; QUE neste navio sonda o depoente acabou ficando com um valor maior, para compensar o acerto político que houve no primeiro navio sonda; QUE questionado com quem acertou tais pagamentos, respondeu que foi com NESTOR CERVERO e com LUIZ MOREIRA; QUE, porém, todos os demais funcionários da PETROBRAS mencionados acima iriam receber parte dos valores; QUE este valor foi acertado com os funcionários da PETROBRAS antes da assinatura do contrato pela PETROBRAS, logo após JÚLIO CAMARGO ter concordado com o valor da comissão de vinte milhões de dólares; QUE, neste navio sonda, não houve pagamento para JOÃO CLÁUDIO GENU e nem para PAULO ROBERTO COSTA, pois o depoente já conhecia JÚLIO CAMARGO e não precisou da intermediação deles; QUE logo após a assinatura do contrato entre a SAMSUNG e a PETROBRAS, houve um primeiro pagamento por parte de JÚLIO CAMARGO; QUE a operacionalização do pagamento foi sempre da mesma forma: o depoente passava a conta para JÚLIO CAMARGO (do depoente ou de pessoas da PETROBRAS) e era feita a transferência a partir da conta da empresa de JÚLIO CAMARGO; QUE as contas bancárias e os respectivos valores a serem pagos, relativos aos funcionários da PETROBRAS mencionados, continuaram a ser indicados por LUIZ CARLOS MOREIRA, da mesma forma que no primeiro navio sonda; QUE sempre foram contas no exterior; QUE neste segundo navio sonda

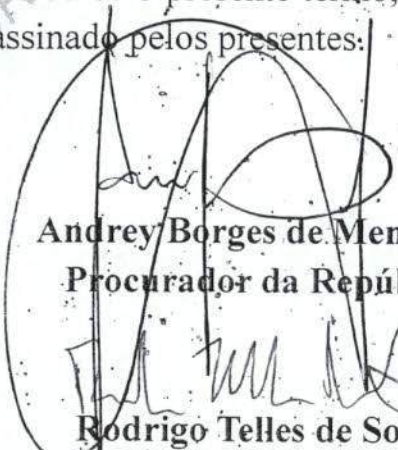
não houve intervenção política, ao menos na parte da aquisição da sonda; QUE na parte da operacionalização do navio sonda, conforme será tratado em termo próprio, houve um acerto político; QUE depois da assinatura deste segundo contrato, por volta de 2007, JÚLIO CAMARGO passou a atrasar os pagamentos; QUE ficava sabendo pelos funcionários da PETROBRAS que a estatal havia pago a SAMSUNG; mas JÚLIO CAMARGO não havia feito a transferência para o depoente; QUE a partir de então JÚLIO CAMARGO passou a "enrolar" o pagamento inclusive dos valores referentes à primeira sonda, que ainda não haviam sido pagos integralmente; QUE para justificar os atrasos, JÚLIO CAMARGO passou a dizer que a SAMSUNG estaria criando obstáculos para o pagamento, vinculando os repasses à assinatura dos contratos de *spare parts* (contrato de reposição de peças), que não estavam sendo assinados com a PETROBRAS; QUE a SAMSUNG queria assinar um contrato deste no valor de US\$ 20 milhões de dólares com a PETROBRAS, mas os técnicos da PETROBRAS diziam que não poderiam garantir que o valor seria este; QUE JÚLIO CAMARGO continuou a fazer os pagamentos, mas de maneira atrasada e somente mediante cobrança do depoente; QUE na época o depoente desconfiava que JÚLIO CAMARGO estava mentindo em relação aos atrasos da SAMSUNG, pois JÚLIO tinha um contrato de comissionamento com a empresa, mas não queria acioná-la na Corte de Londres; QUE com a saída de NESTOR CERVERÓ da Diretoria Internacional, em 2008, JÚLIO CAMARGO cessou os pagamentos totalmente; QUE acredita que JÚLIO CAMARGO não precisava mais de NESTOR CERVERÓ neste momento e por isto parou de fazer os repasses; QUE o valor devido por JÚLIO CAMARGO neste momento (ou seja, em 2008), para o depoente e para os funcionários da PETROBRAS, referente às duas sondas (PETROBRAS 10000 e VITÓRIA 10000) era de aproximadamente US\$ 16 milhões de dólares; QUE, portanto, do valor total de US\$ 35 milhões de dólares que JÚLIO CAMARGO deveria repassar ao depoente e aos funcionários da PETROBRAS (US\$ 15 milhões em relação à PETROBRAS 10000 e US\$ 20 milhões da VITÓRIA 10000), ele havia pago aproximadamente

US\$ 19 milhões de dólares entre os anos de 2006 e princípio de 2008; QUE, neste momento, ainda, JÚLIO CAMARGO quis imputar ao depoente a responsabilidade pelo pagamento do valor de US\$ 1,5 milhão de dólares devidos a PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO CLÁUDIO GENU, referente ainda à primeira sonda, conforme já esclarecido em outro termo; QUE inclusive gostaria de destacar que, na denúncia ofertada em primeiro grau, há equívocos na página 12, em relação às datas dos pagamentos, pois há menção a pagamentos referentes à segunda sonda que são anteriores à assinatura deste segundo contrato, ocorrido em março de 2007; QUE o único negócio que o depoente fez com JÚLIO CAMARGO foi este referente aos dois navios sondas adquiridos pela PETROBRAS e, inclusive, veio a saber posteriormente que ele era um péssimo pagador; QUE após a saída de NESTOR CERVERÓ, o depoente e o corpo técnico da PETROBRAS, mais especificamente LUIS CARLOS MOREIRA e CEZAR TAVARES, realizaram duas ou três reuniões com JÚLIO CAMARGO para cobrar os valores devidos; QUE acredita que tais reuniões ocorreram no escritório do JÚLIO CAMARGO, na Rua da Assembleia, n. 10, no Rio de Janeiro; QUE, conforme dito, nestas reuniões participaram, além de JÚLIO CAMARGO, o depoente, CEZAR TAVARES e LUIS MOREIRA; QUE JÚLIO CAMARGO dizia, nestas reuniões, sempre a mesma estória, sobre a necessidade de aprovação dos contratos de *spare parts* como condição para retomada dos pagamentos; QUE chegou a haver inclusive a assinatura de um contrato de *spare parts*, ao que acredita em torno de dezesseis milhões de dólares, em relação ao primeiro navio sonda, mas mesmo assim JÚLIO CAMARGO não retomou os pagamentos e alegou que seria necessária, então, a assinatura de um contrato de *spare parts* em relação ao segundo navio sonda; QUE NESTOR CERVERÓ não participou destas reuniões; QUE, portanto, após a saída de CERVERÓ da Diretoria Internacional, não houve mais nenhum pagamento por parte de JÚLIO CAMARGO, até 2011, conforme será tratado em termo próprio; QUE JÚLIO CAMARGO não fez pagamentos para o depoente no exterior ou mesmo no Brasil, por intermédio de


CÓPIA ENCAMINHADA PARA O DEPARTAMENTO DE INVESTIGACÃO DE CRIMES
ST
A

ALBERTO YOUSSEF, entre o segundo semestre de 2008 e o primeiro semestre de 2011, ao contrário do afirmado por JÚLIO CAMARGO; QUE, embora JÚLIO CAMARGO tenha dito que pagou US\$ 40 milhões de dólares em contas indicadas pelo depoente, esta quantia não foi paga integralmente; QUE, conforme dito, JÚLIO CAMARGO somente pagou a quantia de aproximadamente US\$ 19 milhões de dólares, incluindo os valores para o depoente e para os demais funcionários da PETROBRAS mencionados; QUE, inclusive, o valor da comissão a ser paga ao depoente é aos funcionários da PETROBRAS, referentes aos dois navios sondas, era de US\$ 35 milhões de dólares, e não US\$ 40 milhões de dólares; QUE além das reuniões em que MOREIRA e CEZAR TAVARES participaram, o depoente realizou diversas outras reuniões com JÚLIO CAMARGO, sempre na tentativa de receber os valores devidos, mas sem sucesso; QUE o depoente continuou a cobrar os valores até 2011, sem sucesso; QUE como JÚLIO CAMARGO sabia que no primeiro navio sonda houve o pagamento de valores para políticos, o depoente, nestas reuniões, chegou a dizer, como argumento, que estava sendo cobrado pelos políticos, o que não era verdade; QUE, embora não houvesse participação de políticos na segunda sonda, o depoente usava este artifício para pressionar JÚLIO CAMARGO; QUE questionado se os funcionários da PETROBRAS repassaram valores para políticos, o depoente respondeu que acredita que não; QUE acredita que não tenha havido tal repasse, pois os funcionários nunca comentaram isto com o depoente e isto não aparecia nas tabelas que MOREIRA elaborava; QUE, inclusive, no primeiro navio sonda foram os próprios funcionários que comentaram a necessidade de acerto político, o que não aconteceu em relação a este segundo navio sonda; QUE, em razão de insucesso em obter os valores devidos por JÚLIO CAMARGO, o depoente se valeu de auxílio na cobrança destes valores devidos, conforme será tratado em termo próprio; QUE questionado ao depoente quais dos funcionários da PETROBRAS mencionados acima possuíam contas no exterior, respondeu que NESTOR CERVERO possuía, na Suíça; QUE CEZAR TAVARES também possuía conta na Suíça.


e talvez, embora não tenha certeza, também em Liechtenstein; QUE se recorda desta conta em Liechtenstein pois o depoente possuía uma conta em nome de uma empresa no referido país; QUE acredita que DIEGO CANDOLO tenha comentado isto com o depoente, mas não tem certeza disto; QUE DIEGO CANDOLO certamente sabe de tais contas; QUE DIEGO CANDOLO possui cidadania Suíça e Panamenha; QUE LUIS CARLOS MOREIRA também possuía conta na Suíça; QUE DEMARCO também tinha uma conta no exterior, pois certa vez o próprio DEMARCO passou uma conta para o depoente realizar um depósito, em uma reunião no escritório do LUIS MOREIRA; QUE por isto acredita que a conta seja dele, mas não sabe se estava em nome dele ou de alguma pessoa de confiança; QUE acredita que tal conta seja na Suíça; QUE não se recorda se o MUSA tinha contas no exterior em seu nome, embora se recorde de MOREIRA ter indicado contas no exterior para pagamento em favor de MUSA; QUE todas as contas no exterior, que foram passadas para o depoente por MOREIRA, estavam em nome de empresas offshore; QUE, por fim, na visão do depoente, não houve sobrepreço nos dois navios sondas adquiridos pela PETROBRAS, pois estavam dentro do praticado pelo mercado na época; Nada mais havendo sobre esse tema específico, encerrou-se o presente termo, que, lido e considerado conforme, foi assinado pelos presentes:



Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República




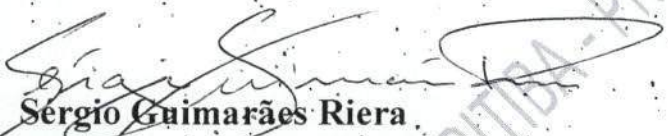
Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República

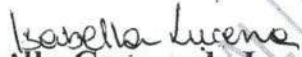


Fernando Antônio Falcão Soares
Depoente

Ricardo Hiroshi Ishida
Delegado de Polícia Federal


Luiz Carlos Milhomem
Agente de Polícia Federal


Sérgio Guimarães Riera
Advogado (OAB/RJ nº 093068)


Isabella Correia de Lucena
Advogada (OAB/RJ nº 189661)

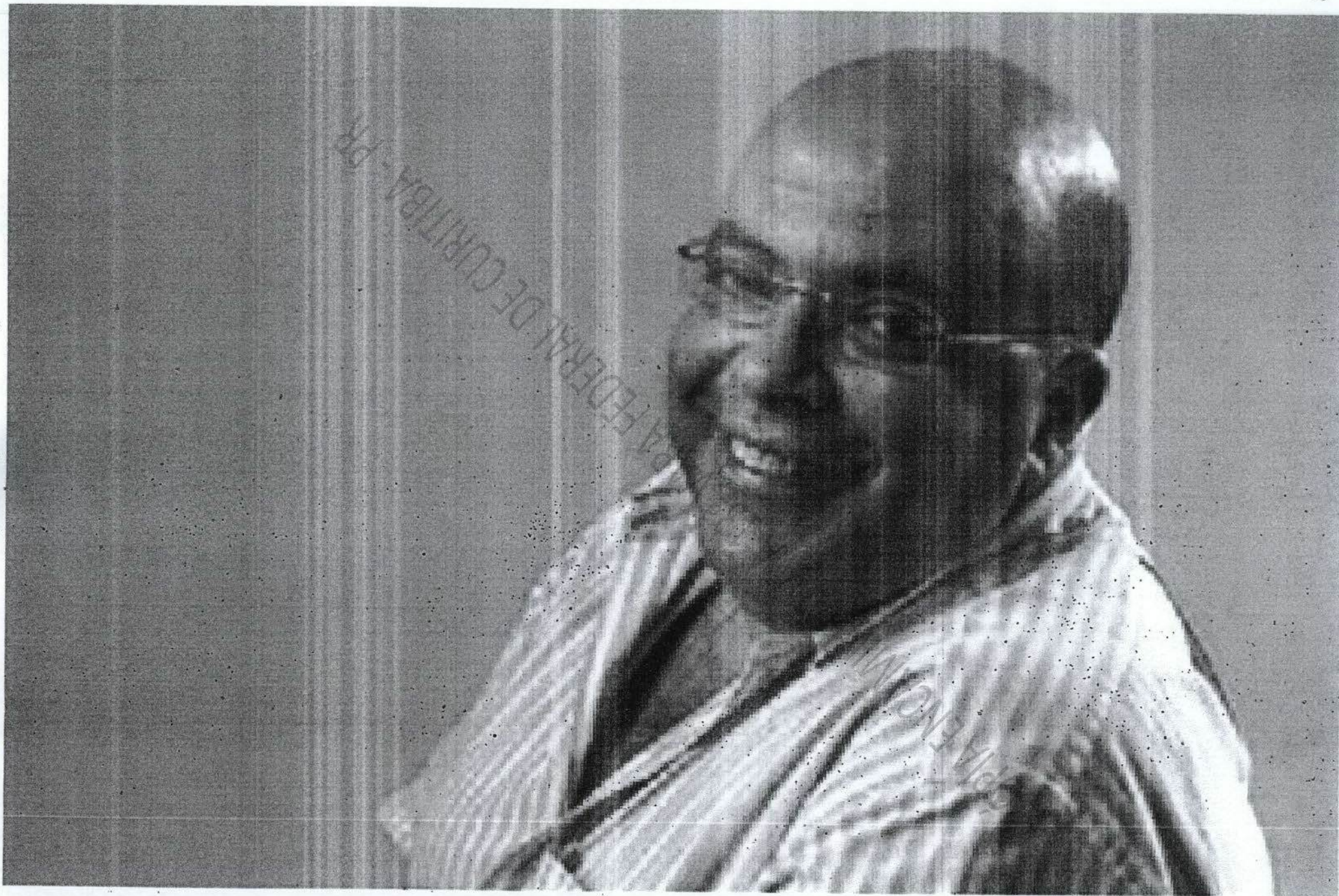
CÓPIA ENCAMINHADA À 13ª VARA FEDERAL DE CRIMINAIS - PR



1662

PETROBRAS

J
D



DEMARCO JORGE EPIFÂNIO

J
D